1. OBJETIVOS

A presente Política de Divulgação tem por objetivo estabelecer as regras e diretrizes quanto ao tratamento, manutenção de sigilo e à divulgação de informações ao mercado, nos termos das disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de Ato ou Fato Relevante, em especial a Resolução CVM 44 e a Resolução CVM 80, bem como, no que couber, a legislação e a regulamentação norte-americanas aplicáveis à Companhia em razão do registro de Valores Mobiliários perante a SEC e sua negociação na NYSE.

Os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias, da dimensão da Companhia e das informações anteriormente divulgadas, e não em abstrato, de modo a não banalizar a divulgação de Ato ou Fato Relevante em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Divulgação é aplicável à todas as Pessoas Vinculadas.

3. DEFINIÇÕES

Os termos definidos utilizados nesta Política de Divulgação constam do Anexo I – Definições, que integra esta Política de Divulgação para todos os fins.

4. ADESÃO

4.1. As Pessoas Vinculadas assinarão o Termo de Adesão atestando sua ciência e adesão formal a esta Política de Divulgação, porém, as regras e diretrizes contidas nesta Política de Divulgação serão aplicáveis independentemente de adesão expressa das Pessoas Vinculadas.

4.2. A Companhia manterá arquivada em sua sede a relação sumária atualizada dos signatários do Termo de Adesão e respectivas qualificações, indicando o seu vínculo societário, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ficando estes documentos arquivados na sede da Companhia enquanto mantido o vínculo da pessoa com a Companhia e durante ao menos 5 (cinco) anos após o seu término.

4.3. No caso de Terceiros Relevantes o Termo de Adesão poderá estar previsto em cláusula expressa nos correspondentes contratos comerciais celebrados com a Companhia, versando sobre a ciência e adesão do contratado quanto às regras contidas na Resolução CVM 44 e nesta Política de Divulgação.

5. DIRETRIZES PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES

5.1. O envio da comunicação de um Ato ou Fato Relevante à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e à SEC, é originariamente de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, cabendo às Pessoas Vinculadas verificar o cumprimento desta obrigação e agir na hipótese de omissão. As Pessoas Vinculadas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante omitido pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM.

This content is Public.

5.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.1, o Comitê de Divulgação da Companhia tem como função a avaliação permanente desta Política de Divulgação de Informações e análise das informações a serem divulgadas pela Companhia.

5.3. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar imediatamente qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, para que este tome as providências cabíveis ou, na sua ausência, deverão comunicar à pessoa indicada pelo Diretor de Relações com Investidores ou a qualquer membro do Comitê de Divulgação, que submeterá o assunto ao colegiado do Comitê de Divulgação para que recomende sobre a necessidade da sua divulgação.

5.4. Os Acionistas Controladores e os Administradores ficam obrigados a divulgar, imediatamente, Ato ou Fato Relevante, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de uma Informação Privilegiada fugir do controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados, em razão do vazamento da Informação Privilegiada.

5.5. Observado o item 1 (d) do Anexo V, a divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser realizada imediatamente, sendo certo que, sempre que possível, ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação simultânea em Bolsas de Valores de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, fora do horário de pregão, em todos os países, prevalecendo, em caso de incompatibilidade de horário, o horário de funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Considerando que os Valores Mobiliários da Companhia são negociados na B3 e, sob a forma de ADRs, na NYSE, a divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser realizada à CVM, à B3, à e à SEC (por meio de Form 6-K ou de outro formulário aplicável, conforme o caso), observadas as regras do item 1 do Anexo II desta Política de Divulgação.

5.6. A divulgação de informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes será realizada por meio de publicação eletrônica no website da Companhia (https://ri.gerdau.com), da CVM, da SEC e das Bolsas de Valores.

5.7. As obrigações de divulgação perante a SEC constam do Anexo II – Obrigações de Divulgação Perante a SEC, que integra esta Política de Divulgação para todos os fins.

6. SIGILO DE INFORMAÇÕES

6.1. As disposições abaixo visam garantir a preservação do sigilo de Informação Privilegiada até que seja divulgada aos órgãos competentes e ao mercado.

6.2. As Pessoas Vinculadas manterão as Informações Privilegiadas em absoluto sigilo até sua divulgação ao mercado e zelarão pela manutenção desse sigilo, abordando o assunto tão somente com pessoas que tenham conhecimento ou estrita necessidade de conhecê-las, bem como garantindo que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento desta obrigação.

This content is Public.

6.3. Os procedimentos para armazenamento, transmissão e compartilhamento de Informações Privilegiadas constam do Anexo III – Procedimentos para Preservação do Sigilo de Informações, que integra esta Política de Divulgação para todos os fins.

6.4. A Pessoa Vinculada que, inadvertidamente ou sem autorização, comunicar, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informação Privilegiada, por qualquer meio de comunicação, inclusive à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá informar o ocorrido imediatamente ao Diretor de Relação com Investidores, para que este tome as providências cabíveis.

6.5. Nenhuma cláusula de confidencialidade será oponível à Companhia ou ao Diretor de Relações com Investidores em relação à obrigação de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

7. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

7.1. O compromisso de divulgação previsto nesta Política de Divulgação somente não abrangerá situações excepcionais nas quais o sigilo se tornar imperioso para proteger interesse legítimo da Companhia, como, por exemplo, as que envolvam questões estratégicas de concorrência. O balizamento, nestes casos, será definido pelo Diretor de Relações com Investidores em conjunto com a área detentora da informação ou pelo Comitê de Divulgação ou, ainda, em última instância, pelo Conselho de Administração. Sem prejuízo do acima exposto, a Companhia, seus acionistas ou Administradores, poderão utilizar da faculdade prevista no artigo 7º da Resolução CVM 44 para os fins ali previstos.

7.2. A despeito do disposto no item anterior e conforme orientado no item 5.3 desta Política de Divulgação, quando determinado Ato ou Fato Relevante não imediatamente divulgado escapar do controle da Companhia ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais Atos ou Fatos Relevantes devem ser imediatamente divulgados.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TITULARIDADE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PESSOAS VINCULADAS E PESSOAS LIGADAS

8.1. As regras de divulgação de informações sobre titularidade e negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas, inclusive as obrigações de comunicação perante a SEC, constam do Anexo IV – Divulgação de Informações sobre Titularidade e Negociação de Valores Mobiliários, que integra esta Política de Divulgação para todos os fins.

9. EX-ADMINISTRADORES

9.1. O Administrador que se afastar da administração após ter conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, deve manter a confidencialidade e observar as vedações à negociação de Valores Mobiliários: (a) pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento; ou (b) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado de que tinha conhecimento, o que ocorrer primeiro.

This content is Public.

10. DEVERES E RESPONSABILIDADE DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

10.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral desta Política de Divulgação, podendo contar com o auxílio de outras áreas e profissionais da Companhia para implementação e verificação do seu cumprimento.

10.2. Os deveres do Diretor de Relações com Investidores constam do Anexo V – Deveres do Diretor de Relações com Investidores, que integra esta Política de Divulgação para todos os fins.

10.3. Caso as Pessoas Vinculadas constatem omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de algum dever que lhe é atribuído, deverão informar o ocorrido aos outros membros da Administração a fim de que imediatamente possam ser tomadas providências a respeito da omissão, conforme o caso.

11. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

11.1. É vedado o uso de Informação Privilegiada por qualquer pessoa que a ela tenha acesso, com a finalidade de auferir vantagem para si ou para outrem, mediante a negociação de Valores Mobiliários.

11.2. Presume-se que (a) a pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de Informação Privilegiada fez uso de tal informação na referida negociação; (b) Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (c) as pessoas listadas no item anterior, bem como os Terceiros Relevantes, ao terem tido acesso a Informação Privilegiada sabem que se trata de Informação Privilegiada; (d) o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.

11.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 11.1 e 11.2, em razão de a Companhia possuir Valores Mobiliários registrados perante a SEC e negociados na NYSE, na forma de ADRs, o uso de Informação Privilegiada na negociação de Valores Mobiliários, bem como a sua transmissão a terceiros (*tipping*), também está sujeito às vedações previstas na Section 10(b) do Exchange Act e na Rule 10b-5 da SEC, conforme detalhado na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento das práticas descritas nessa Política de Divulgação poderá levar às sanções que serão avaliadas pelo Comitê de Divulgação e levarão em conta a legislação aplicável.

12.2. As infrações à Resolução CVM 44, que embasa a presente Política de Divulgação, são consideradas graves, nos termos previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, ficando o infrator sujeito à aplicação de multa, advertência, entre outras sanções.

12.3. As infrações às disposições desta Política de Divulgação poderão sujeitar o infrator, ainda, às sanções previstas na legislação e na regulamentação norte-americanas aplicáveis, incluindo a Section 10(b) do Exchange Act e a Rule 10b-5 da SEC.

This content is Public.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta Política de Divulgação observa, em tudo quanto aplicável, os preceitos da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, cuja incidência será subsidiária à interpretação e execução deste compromisso.

13.2. Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política de Divulgação deverão ser levados ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

13.3. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

13.4. Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política de Divulgação devem ser submetidos à aprovação do Diretor de Relações com Investidores.

13.5. A presente Política de Divulgação foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia em 26 de outubro de 2026, com entrada em vigor imediata e vigência por prazo indeterminado. Qualquer alteração à Política de Divulgação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

This content is Public.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política de Divulgação, os termos abaixo, quando utilizados com letras maiúsculas, terão os seguintes significados, podendo ser utilizadas em qualquer gênero e número:

"**Acionistas Controladores**": Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia. Os termos "Controlado", "Controlador" e "Controle" têm significado correlato à definição de Acionistas Controladores.

"**Administradores**": Significa os Diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração da Companhia.

"**Ato ou Fato Relevante**": Significa qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos da administração da Companhia, bem como qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido nos ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os tais Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários ou a eles referenciados, observadas as disposições da Resolução CVM 44.

"**Bolsas de Valores**": Significa quaisquer bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e a NYSE.

"**Comitê de Divulgação**": Significa o órgão de apoio à Diretoria estatutária da Companhia que tem, como uma de suas funções, assistir ao Diretor de Relações com Investidores na divulgação de Ato ou Fato Relevante.

"**Companhia**": Significa a Gerdau S.A.

"**CVM**": Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"**Diretor de Relações com Investidores**": Significa o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM e SEC.

"**Entidade**": Significa qualquer pessoa jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas não se limitando, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, associações, consórcios, fundos de investimento, joint ventures ou parcerias.

"**Exchange Act**": Significa o Securities Exchange Act of 1934, dos Estados Unidos da América, conforme alterado.

"**Form 6-K**": Significa o formulário arquivado perante a SEC por Foreign Private Issuers, nos termos das Rules 13a-16 e 15d-16 do Exchange Act, para divulgação de informações

This content is Public.

relevantes tornadas públicas, arquivadas ou distribuídas no país de origem, incluindo Atos ou Fatos Relevantes.

"**Form 20-F**": Significa o relatório anual (Annual Report) arquivado perante a SEC por Foreign Private Issuers, nos termos do Exchange Act.

"**Informação Privilegiada**": Significa qualquer informação relativa a Ato ou Fato Relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor e às quais as Pessoas Vinculadas tenham tido acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam.

"**Insiders SEC**": Significa os diretores da Companhia que se qualifiquem como officers nos termos da Rule 16a-1(f) do Exchange Act e os membros do conselho de administração da Companhia.

"**Negociação de Participação Acionária Relevante**": Significa a operação ou conjunto de operações por meio da(s) qual(ais) a participação direta ou indireta de (a) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos; (b) acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; (c) qualquer pessoa natural ou jurídica, grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de qualquer espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia ou de outros Valores Mobiliários.

"**NYSE**": Significa a New York Stock Exchange, bolsa de valores na qual são negociados os American Depositary Receipts ("ADRs") representativos de ações preferenciais de emissão da Companhia.

"**Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas**": Significa os órgãos da Companhia criados por seu estatuto social com funções técnicas ou destinados a assessorar os seus Administradores.

"**Pessoas Vinculadas**": Significa o rol de pessoas que estão sujeitas a esta Política de Divulgação, a saber: (a) a própria companhia; (b) acionistas controladores, diretos ou indiretos; (c) diretores, membros do conselho de administração e membros do conselho fiscal da Companhia, das Sociedades Controladas e das Sociedades Coligadas, bem como os Insiders SEC; (d) membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; (e) Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou Sociedade Controladora; (f) Terceiros Relevantes; e (g) a pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação.

"**Política de Divulgação**": Significa a presente Política de Divulgação de Informações da Companhia.

"**Resolução CVM 44**": Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada pelas Resoluções CVM nº 60/2021 e nº 216/2024,, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre Ato ou Fato Relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

"**Resolução CVM 80**": Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, inclusive pelas Resoluções CVM nº 226/2025 e nº 231/2025, que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

This content is Public.

"**SEC**": Significa a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (U.S. Securities and Exchange Commission).

"**Sociedades Coligadas**": Significa as Entidades nas quais a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e legislação aplicável à espécie.

"**Sociedades Controladas**": Significa as Entidades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras Controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de Controle.

"**Terceiros Relevantes**": Significa as pessoas naturais ou Entidades que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, assessores, advogados, contadores, trabalhadores terceirizados e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e fornecedores que, contratados pela Companhia, suas Sociedades Controladas ou suas Sociedades Coligadas, tenham conhecimento, ou possam vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

"**Termo de Adesão**": Significa o instrumento a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas manifestando a sua ciência quanto às regras contidas na Resolução CVM 44 ou qualquer outra que venha substituí-la e nesta Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por seus subordinados, pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas, cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, companheiros(as) e dependentes incluídos em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda.

"**Valores Mobiliários**": Significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, American Depositary Receipt, notas promissórias, opções de compra ou de venda, aluguel de valores mobiliários, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários.

This content is Public.

ANEXO II

OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO PERANTE A SEC

Obrigações de Divulgação Perante a SEC. Em razão de a Companhia possuir Valores Mobiliários registrados perante a SEC e negociados na NYSE, na forma de ADRs, o Diretor de Relações com Investidores deverá: (a) comunicar à SEC, por meio de Form 6-K ou de outro formulário aplicável, conforme o caso, todo Ato ou Fato Relevante e demais informações relevantes divulgadas no Brasil, prontamente após sua divulgação; (b) assegurar que o relatório anual da Companhia (Form 20-F) seja arquivado perante a SEC no prazo previsto na regulamentação aplicável; e (c) observar as regras de divulgação tempestiva da NYSE, incluindo, quando aplicável, a notificação prévia à NYSE de Ato ou Fato Relevante a ser divulgado durante o horário de negociação ou imediatamente antes de sua abertura.

This content is Public.

ANEXO III

PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

1. As Pessoas Vinculadas deverão utilizar meios seguros para o armazenamento e transmissão das Informações Privilegiadas envidando seus melhores esforços para (a) impedir qualquer tipo de acesso não autorizado; e (b) permitir o envio de informações a terceiros somente quando esse terceiro tiver a necessidade de receber a informação (on a need to know basis) e de forma adequadamente protegida, inclusive comprometendo-se a não discutir Informações Privilegiadas em locais públicos e de acesso irrestrito.

2. Os procedimentos a seguir exemplificativos também devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas: (a) envolver somente pessoas consideradas necessárias às ações que sejam relacionadas à uma Informação Privilegiada ou que possam resultar em Ato ou Fato Relevante; (b) não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas, mesmo que se possa esperar que esses terceiros não possam intuir o significado do tema abordado; (c) não discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes; e (d) tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais.

3. Quando informações confidenciais e potencialmente caracterizadas como Informações Privilegiadas precisarem ser divulgadas aos colaboradores da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que o colaborador que a receberá tem conhecimento das disposições da presente Política de Divulgação.

This content is Public.

ANEXO IV

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TITULARIDADE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas são obrigados a informar à Companhia, por meio de comunicado escrito ao Diretor de Relações com Investidores, sobre a titularidade e negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de Sociedades Controladas, de Sociedades Coligadas ou dos Acionistas Controladores, nos três últimos casos desde que sejam companhias abertas, assim como os de propriedade de seu cônjuge (salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente), de sua(seu) companheira(o) e de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda, conforme segue:

 a) imediatamente após a sua investidura no cargo; e

 b) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e em todo caso no próprio mês em que ocorrer a realização de uma negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas, das Sociedades Coligadas ou dos Acionistas Controladores que sejam companhias abertas.

2. A comunicação de que trata o item 1 deverá conter no mínimo: (a) nome e qualificação do comunicante, e se for o caso, das pessoas naturais mencionadas na parte final do caput do item 1, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; (b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características, no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e (c) forma, preço e data das transações.

3. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros da Administração, bem como qualquer pessoa natural ou Entidade, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem uma Negociação de Participação Acionária Relevante deverão enviar à Companhia, imediatamente após ser alcançada a participação mencionada na definição de Negociação de Participação Acionária Relevante, as seguintes informações: (a) nome e qualificação completa do comunicante; (b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade; (c) número de ações e de outros Valores Mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; (d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários; e (e) se o adquirente ou alienante for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do seu mandatário ou

This content is Public.

representante legal no Brasil para os efeitos do artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações.

4. O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir as informações recebidas à CVM, SEC e às Bolsas de Valores, bem como atualizar a seção correspondente do Formulário de Referência.

5. As disposições desta cláusula também são aplicáveis à aquisição ou alienação de quaisquer direitos sobre demais Valores Mobiliários e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas artigo 12, parágrafo 3º da Resolução CVM 44.

6. **Obrigações de comunicação perante a SEC.** Sem prejuízo do disposto nos itens 1 a 5, os Insiders SEC deverão comunicar à SEC, por meio do arquivamento dos Formulários 3, 4 e 5, suas posições e negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da Section 16(a) do Exchange Act e da regulamentação da SEC, observados os procedimentos e prazos previstos no Capítulo 8-A da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores auxiliará os Insiders SEC no cumprimento dessas obrigações.

This content is Public.

ANEXO V

DEVERES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1. São deveres do Diretor de Relações com Investidores, além de outros previstos na legislação e nessa Política de Divulgação:

a) decidir, com o apoio do Comitê de Divulgação, se determinado evento deve ser considerado como Ato ou Fato Relevante;

b) verificado um Ato ou Fato Relevante, solicitar à área de relações com investidores da Companhia, apoiada pela área jurídica, que elabore o respectivo texto a ser divulgado e publicado, o qual deverá ser claro e preciso e utilizar linguagem de fácil compreensão pelo público investidor;

c) aprovar o texto do Ato ou Fato Relevante a ser divulgado;

d) divulgar ao mercado e comunicar aos órgãos reguladores e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente após tomar conhecimento deste, observado o item 5.4 desta Política de Divulgação;

e) zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados ou venham a ser admitidos à negociação;

f) atuar como principal porta-voz da Companhia em assuntos referentes ao mercado;

g) responder prontamente aos órgãos competentes a eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação sobre Ato ou Fato Relevante;

h) receber a comunicação sobre a quantidade, características e forma de aquisição dos Valores Mobiliários em negociação no mercado, de emissão da Companhia e de Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou Acionistas Controladores, que sejam companhias abertas, de que sejam titulares as Pessoas Vinculadas, bem como as alterações em suas posições;

i) acompanhar a negociação dos Valores Mobiliários e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações sobre a Companhia que devam ser divulgadas ao mercado;

j) divulgar comunicado ao mercado com o objetivo de disseminar informação tida como importante para os negócios da Companhia, mas que não configure Ato ou Fato Relevante;

k) zelar para que, no caso de conhecimento de divulgação de Ato ou Fato Relevante por meio de qualquer tipo de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões coletivas ou individuais de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado no país ou no exterior, o mesmo Ato ou Fato Relevante seja divulgado simultaneamente ao mercado; e

l) providenciar o arquivamento, perante a SEC, dos Forms 6-K, do Form 20-F e dos demais formulários aplicáveis da Companhia, bem como as comunicações à NYSE, nos termos do item 1 do Anexo II desta Política de Divulgação.

This content is Public.